

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SHOPPING CENTER JAÚ SHOPPING, POR INTERMÉDIO DE ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO JAÚ SHOPPING CENTER E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.

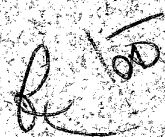
De um lado, o **SHOPPING CENTER JAÚ SHOPPING**, por intermédio de **JOÃO SANZOVO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **007.521.258-77**, residente e domiciliado NA **RUA LIDIA D'AMICO 80, CHACARA ITAUNA, JAÚ/SP**, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, CNPJ nº **06.302.492/0001-56**, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº **123** – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, portador da Carteira de Identidade nº **3480301** SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **842.072.138-72**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE COMODATO**, firmado de acordo com a Lei nº **10.406**, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja nº **37** com área de **37 m² (trinta e sete metros quadrados)**, no piso **TÉRREO** do Shopping Center **Jaú Shopping**, localizado na Cidade de **Jaú** Estado de São Paulo, na **Avenida Dr. Quinzinho, 511**, visando a instalação, pela Comodatária, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de **Jaú**, no período de **1º de abril de 2019 a 19 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **19 de DEZEMBRO** de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL

3.1 – A **COMODANTE** será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores, com exceção do fornecimento do *switch* e *rack*, que serão disponibilizados pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

4.2 – Caso o **COMODANTE** faça a locação da loja objeto do presente contrato, outra loja com as mesmas características será cedida nos mesmos termos à **COMODATÁRIA**, concedendo-se prazo razoável para a realização do deslocamento dos bens da **COMODATÁRIA** de local

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

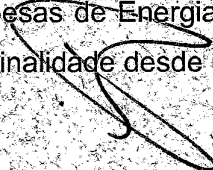
6.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

6.1.1 – Disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;

6.1.2 – Realizar a adequação da infraestrutura do espaço cedido, nos termos da Cláusula Terceira;

6.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido, incluindo a limpeza;

6.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica utilizada pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade desde Comodato.



6.1.5 – Responsabilizar-se pela segurança do espaço cedido;

6.1.6 – Disponibilizar estacionamento gratuito para os funcionários da **COMODATÁRIA**;

6.1.7 – Identificar o espaço cedido para o funcionamento da central de biometria por meio de adesivos ou assemelhados, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

7.1.1 – Disponibilizar o *switch* e o *rack*, nos termos da Cláusula Terceira, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato.

7.1.2 – Fornecer o mobiliário e os demais equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores.

7.1.3 – Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Incumbirá a **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Jaú, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas, a

todo o ato presentes **João Alfredo Ribeiro Junior e Jordana Maria Saggioro**
Marasato brasileiros, residentes em Jauú.

Jauú, 21 de março de 2019.

COMODANTE:

SHOPPING CENTER JAU SHOPPING

Rubrica

COMODATÁRIA:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SÃO PAULO

Rubrica

Testemunhas:

Nome: João Alfredo Ribeiro Junior
RG: 40.200.439-5 SSP/SP

Rubrica

Nome: Jordana Maria Saggioro Marasato
RG: 43.826.790-4 SSP/SP

Rubrica